

LEI nº 440/2017.

De 22 de fevereiro de 2017.

Autoriza a contratação temporária por urgência e excepcional interesse público no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos conforme anexo I que fará parte integrante desta Lei:

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, se necessário for.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive nos casos de contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

I. O prazo do contrato;



- II. A função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;
- III. Valor global do contrato;
- IV. Dotação orçamentária e elemento da despesa.

Art. 5º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 1º. É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 2º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais ao tempo do contrato e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual
- II. Por iniciativa do contratado
- III. Por conveniência da Administração





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

IV. Por motivo de punição disciplinar

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º. É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017, considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados.



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI 440/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

SEQ	CARGO	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA (NIVEL)	SALARIO
1	ASSISTENTE SOCIAL	1	30	SUPERIOR	2.400,00
2	ATENDENTE DE FARMACIA	1	40	MEDIO	952,00
3	EDUCADOR FISICO	1	20	SUPERIOR	1.700,00
4	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	2	40	FUNDAMENTAL	937,00
5	TECNICO DE OUVIDORIA	1	40	MEDIO	1.200,00
6	ENFERMEIRO	8	40	SUPERIOR	1.650,00
7	FARMACEUTICO	1	40	SUPERIOR	3.180,00
8	FARMACEUTICO	1	20	SUPERIOR	1.590,00
9	FISIOTERAPEUTA	2	20	SUPERIOR	1.700,00
10	ODONTOLOGO	1	40	SUPERIOR	4.400,00
11	PSICOLOGO	2	40	SUPERIOR	2.400,00
12	AGENTE DE EDEMIAS	3	40	MEDIO COMPLETO	1.014,00
	AGENTE DE SAUDE	6	40	MEDIO COMPLETO	1.014,00
14	TECNICO DE ENFERMAGEM	10	40	MEDIO	952,00
15	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	2	40	MEDIO COMPLETO	952,00
16	TECNICO DE LABORATORIO	2	40	MEDIO	952,00
17	TECNICO EM RADIOLOGIA	2	40	MEDIO	1.448,00
18	AUXILIAR DE CRECHE	7	40	MEDIO	952,00
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	40	MEDIO	952,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
21	GARI	6	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
22	GUARDA NOTURNO	6	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
23	JARDINEIRO	2	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
	OTORISTA CATEGORIA D	18	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	952,00
25	OPERADOR DE MAQUINAS	3	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.500,00
26	PROFESSOR PII	15	20	SUPERIOR	1.411,55
27	TRATORISTA	4	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
28	VIGIA	11	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
29	PROFESSOR DE DANÇA	1	20	SUPERIOR	1.200,00
30	PROFESSOR DE MUSICA	1	20	SUPERIOR	1.500,00
31	AUXILIAR DE MECANICO	1	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00
32	NUTRICIONISTA	1	20	SUPERIOR	1.650,00
33	PROFESSOR PI	4	20	MEDIO/MAGISTERIO	1.067,82
34	AUXILIAR DESPORTIVO	1	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	937,00